



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Altera a Lei 3967 de 18 de novembro de 2005, acrescenta inciso VIII no artigo 8º, parágrafo 1º do Conselho Municipal do Direito da Criança e adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 3.967 de 18 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º- O CMDCA é um órgão paritário composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representantes do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil.

§ 1º (...):

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) – Subseção Contagem.

§ 2º - Os representantes titular e suplente serão indicados pela OAB.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 06 de julho de 2018.

Daniel Carvalho

Vereador

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº. 18 – CENTRO  
CONTAGEM/MG – CEP: 32017-730



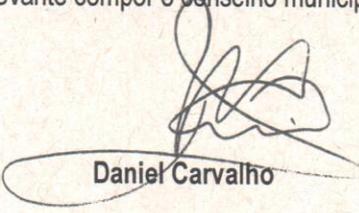
# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa alterar o art. 8º da lei 3967/05 acrescentando inciso VIII ao parágrafo 1º, segundo o qual passa a fazer parte do CMDCAC um membro da OAB subseção Contagem.

Como dispõe o art. 44 da Lei 8.906/94 (Estatuto), a OAB tem importantes funções sociais: a disciplina e defesa da atuação dos advogados; a defesa da Constituição, da ordem jurídica, dos direitos humanos e da justiça social, neste sentido a defesa da criança e adolescente está inserida no campo da defesa dos direitos humanos e da justiça social, motivo pelo qual relevante compor o conselho municipal por representante da OAB.



Daniel Carvalho

Vereador